

Solicitação de Abertura Dispensa

Origem da Despesa: Departamento Administrativo Financeiro

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20 a 22/09/2023.

Valor Total Estimado: R\$ 3.450,00

Justificativa para Contratação: Considerando que o Instituto não possui veículo próprio para realizar o deslocamento, objeto da contratação. Considerando a importância e necessidade de treinamento e capacitação contínua dos dirigentes e conselheiros do Instituto, visando prestar um serviço de qualidade aos usuários da autarquia. Considerando que o Instituto precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema. Considerando que na presente data há saldo orçamentário. Considerando a necessidade operacional do PATOPREV. Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Considerando o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente dispensa.

Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Requisição de serviços
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- ✓ Termo de abertura;
- ✓ Minutas do contrato e da dispensa;

Vigência Contratual: O período de vigência contratual será de 03 (três) dias úteis, durante o período de realização do 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, entre os dias 20/09/2023 a 22/09/2023.

Gestor do Contrato: O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Ademilson Cândido Silva.

Fiscal do Contrato: O Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Luan Leonardo Botura.

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento, incluindo veículo e motorista, tendo como objetivo o transporte de 08 (oito) pessoas de Pato Branco/PR para Curitiba/PR, para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023 em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

Local do congresso:

Família Madalosso - Av. Manoel Ribas, 5875 - Santa Felicidade, Curitiba - PR

Local da hospedagem:

Hotel Nikko, R. Barão do Rio Branco, 546 - Centro, Curitiba - PR, 80010-180

Horário previsto para início do Congresso: 20/09/2023, as 12h00min Horário previsto para término do Congresso: 22/09/2023, as 13h00min

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO EM ANEXO.

Observação:

No valor orçado deverão estar inclusos todos os gastos com o veículo e motorista, incluindo despesas com combustível, estacionamento, pedágios, manutenção preventiva e corretiva do veículo, além da hospedagem e alimentação do motorista, dentre outros gastos com encargos e seguros necessários a execução do objeto.



20, 21 e 22 de setembro de 2023 - Curitiba - Paraná

20 de Setembro de 2023

12:00 horas	12:00 horas Credenciamento
14:00 horas	14:00 horas Cerimônia de Abertura
15:00 horas	15:00 horas Palestrante: Ministro da Previdência Social – Carlos Luppi /
15:30 horas	15:30 horas Palestrante: Secretário so Regime Próprio e Complementar – Paulo Roberto dos Santos Pinto
16:00 horas	16:00 horas Palestrante: Auditor de Contas Externas TCE/PR – Mário Antonio Cecato
16:30 horas	16:30 horas Palestrante: Diretor do Departamento dos RPPS e RPC – Allex Albert Rodrigues
17:00 horas	17:00 horas Coffee Break
17:30 horas	17:30 horas Palestrante: BTG
18:00 horas	18:00 horas Palestrante: Nilton Molina
19:00 horas	19:00 horas Jantar / Coquetel de Boas Vindas

Horário	CANAL 01	CANAL 03	CANAL 05
08:30 Tema:	Tema:	Tema:	Tema:
	Pró-Gestão e Certificação Profissional para gestores e conselheiros - Evolução na	Renda Variável – alternativas e oportunidades	Oportunidades de alocação em fundos
	governança.		de messumento .
	Palestrante:	Palestrante: ITAÚ	Palestrante:
	Márcia Caldas - MPS		Diogo Dinarte do Souto - BB

Tema: Sistema COMPREV versão 3.0	Tema:	Tema:	
	Relevância do consignado para melhorar a	Perspectiva para Alocação em Renda variável com	a variável con
Palestrante:	rentabilidade dascarteiras do RPPS	SELIC elevada	orev. dos.g.
Leonardo Motta	Palestrante: José Wilson - MAG	Palestrante: Giuliano Dedini – 41IM	Sp onnin
Tema: LGPD no dia a dia dos RPPS Palestrante: Angela de Souza Martins Teixeira Marinho - SULPREV	Tema: COMPREV: O desafio da recuperação financeira do RPPS/PA. Palestrantes: Marcelo Rodrigues, Severiano Fernandes e Giussep Mendes	Tema: Investimentos no Exterior Palestrante: PRIVATIZA	Sul VERDING

10:30	Intervalo		
11:00	Tema: Qualificação da Assessoria Atuarial	Tema: A importância da Gestão Atuarial	Tema: Renda Variável: Alternativas de Investimentos em estratégicas sistemáticas.
	Palestrante: Luiz Claudio Kogut ACTUARIAL	Pales trante : Michele ATHENA	Palestrante: Luiz Fernandes Constância
12:00	Almoço		
13:30	Tema:	Tema:	Tema:
	Educação financeira como ferramenta de aproximação	Impactos da Resolução CVM nº 175/2022	Oportunidades na renda variável
	Palestrante:	Palestrante:	Palestrante:
	Gustavo Leite - LEMA	Renan Foglia – Crédito e Mercado	BRADESCO

		Publicos Mun
Tema: Investimento no Exterior Combinando Crédito Privado & Internacional Palestrante: Vinícius Bueno Lima HMC	Tema: Investimento no segmento Renda Fixa, seus ativos e riscos. Palestrante:	SICREDI
Tema: Oportuniudades de investimento na economia real com a queda de juros no Brasil Crédito Privado & Internacional Palestrante: Lauter Ferreira HMC HMC	Tema: 150.000 pontos! Até onde o Ibovespa pode chegar no cenáio de juros em queda. Palestrante: Maurício Galego	SOMMA
Tema: Auditoria do MPS nos RPPS: a força da orientação. Palestrantes: Sérgio Pedro Werland Hélvio Luiz Millani	Intervalo Tema: Resiliência de RPPS: usando recursos e habilidades para superar as adversidades. Palestrantes:	Diana Vaz de
14:30	15:30	



20, 21 e 22 de setembro de 2023 - Curitiba - Paraná 21º Congresso Previdenciário da APEPREV

	22 de Setembro de 2023
Horário	Auditório 1
00:60	Tema: As Peculiaridades da Reforma da Previdência do Estado do Paraná.
	Palestrante: Alex Sertão
09:40	Tema: Conversão de Tempo Especial em Comum – Tema 942 STF Palestrante: Fernando Calazans
10:20	Tema:
	A aplicabilidade das regras de concessão de pensão por morte. Palestrantes: Bruno Martins
11:00	Tema:
	Palestrante : Marcelo Almeida
11:30	Encerramento e sorteio de brindes
14:00	Reunião Diretoria APEPREV

Atendimento presencial exclusivos:

- Ministério da Previdência com atendimento DAIR DIPR GESCON SIG DRAA e demais dúvida TCE-PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Compensação Previdenciária.







1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20/09/2023 a 22/09/2023.

2. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

- 2.1. *ARISI TRANSPORTES LTDA*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 16.700.680/0001-96, com sede na Rua Marco Penso, nº 570, Bairro Vila Esperança, Pato Branco PR, CEP 85.503-050.
- 2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).
- 2.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.
- 2.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa ARISI TRANSPORTES LTDA, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Da Justificativa:

 Considerando que o Instituto não possui veículo próprio para realizar o deslocamento, objeto da contratação;

- 4.2. Considerando a importância e necessidade de treinamento e capacitação contínua dos dirigentes e conselheiros do Instituto, visando prestar um serviço de que included aos usuários da autarquia;
- 4.3. Considerando que o Instituto precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema;
- 4.4. Considerando que na presente data há saldo orçamentário;
- 4.5. Considerando a necessidade operacional do PATOPREV;
- 4.6. Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- 4.7. Considerando o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente dispensa.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais:

- 5.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;
- 5.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estimase que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado <u>patamar econômico, que justifique</u> <u>os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento</u>. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação

pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporció an mante lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. (g.n.)

- 5.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,", condição que é consentânea no processo em questão;
- 5.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

6. Das Obrigações da Contratante:

- 6.1. Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- 6.6. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

7. Das Obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- 7.2. A contratada deverá apresentar cadastro válido e ativo na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.

- 7.3. A contratada deverá apresentar certificado de registro junto ao CTRC;
- 7.4. O condutor (motorista) do veículo da contratada deverá ser devidamente habilitado, com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e na categoria compatível para executar o serviço;
- 7.5. No valor cobrado deverão estar inclusas todas as despesas com o veículo e motorista, ida e volta entre a cidade de origem e de destino, incluindo deslocamentos e translados durante o evento, hospedagem e alimentação do motorista, e estacionamento do veículo;
- 7.6. A contratada é responsável por todas as despesas relativas ao seu veículo, incluindo gastos com combustível, pedágios, estacionamentos, seguros, manutenção preventiva e corretiva, e demais encargos que venham a incidir sobre o mesmo;
- 7.7. Em caso de problemas com o veículo durante a execução do objeto, a contratada é única responsável pelos gastos decorrentes destes problemas, ficando obrigada a substituir o veículo com defeito por outro de qualidade equivalente;
- 7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao seu motorista, incluindo gastos com hospedagem e alimentação durante o período de vigência do contrato;
- 7.9. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 7.11. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 7.12. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 7.13. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

- 7.14. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, necessário;
- 7.15. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 7.16. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 7.17. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 7.18. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.19. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.
- 7.20. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 7.21. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 7.22. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 7.23. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 7.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser

- observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consume de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 8.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- 8.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 8.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 8.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 8.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 8.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 8.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
- 8.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 8.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meioambiente g à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 8.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicosq ue estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 8.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 8.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 8.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

- 8.15. Priorizar o aproveitamentod a água da chuva, agregando ao sistema hidráulicoe lementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 8.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- 8.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 8.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
 - 8.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 8.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 8.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidadee de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 8.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

9. Do Prazo, Local, Condições de Execução e Critérios de Aceitação dos Serviços:

- 9.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;
- 9.2. O prazo de execução do contrato será do dia 20/09/2023 a 22/09/2023;
- 9.3. O abastecimento do veículo e gastos com pedágios e estacionamentos ficarão a cargo da Contratada;
- 9.4. Os pneus do veículo deverão estar em ótimo estado de conservação, garantindo que o objeto seja executado;
- 9.5. O veículo deverá estar limpo e higienizado no momento da execução do objeto;
- 9.6. A manutenção preventiva e corretiva do veículo é de inteira responsabilidade da Contratada;

 Gastos com hospedagem e alimentação do condutor (motorista) ficara da Contratada;

10. Da Forma de Pagamento:

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;
- 10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

11.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

12. Da Dotação Orçamentária com desdobramento:

12.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Lomoção
3.3.90.33.06	Locação de veículos para locomoção

13. Do Prazo de Vigência, Execução do Contrato e do Reajustamento de Preços:

- 13.1. O período de vigência contratual será de 03 (três) dias úteis, durante o período de realização do 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, entre os dias 20/09/2023 a 22/09/2023;
- 13.2. Durante a vigência do contrato, os valores não poderão ser reajustados;



14. Das Sanções:

14.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

15. Da Anticorrupção

15.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

- 16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 16.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.
- 16.3. A administração indica como fiscal do contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.
- 16.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.



Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados por logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 01 de setembro de 2023.

Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 2033 Credito Orcamentario 1 Ordinario

Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV

Funcional..... = 092720059 Previdencia Social

Projeto/Atividade.... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos

Municipais de

Natureza da Despesa... = 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO Fonte de Recursos.... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

Saldos de 01/01/2023 ate 31/08/2023

Dotacao Inicial	= 30.000,00	
Credito Suplementar	0,00	
Reducao Orcamentaria	- 0,00	
Empenhado no Periodo	0,00	
Liquidado no Periodo	= 0,00	
Anulado no Periodo	0,00	
Pago no Periodo	0,00	
Empenhado ate o Periodo.	= 0,00	
Liquidado ate o Periodo.	= 0,00	
Pago ate o Periodo	0,00	
A Pagar Processado	0,00	
A Pagar nao Processado	0,00	
Total a Pagar	0,00	
Saldo Bloqueado	0,00	
Saldo Reservado	0,00	
Saldo Disponivel	30.000,00	

3.3.90.33.06 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO Saldo Utilizado: R\$ 0,00

31/08/2023

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 31/Ago/2023, 10h e 49m.



		MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	ARISI TRANSPORTES LTDA	E W LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	DANITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
-	₹.	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20 a 22/09/2023.	R\$ 3.450,00	R\$ 3.540,00	R\$ 5.500,00
		TOTAL	R\$ 3.450,00	R\$ 3.540,00	R\$ 5.500,00







ORÇAMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.700.680/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2012
NOME EMPRESARIAL ARISI TRANSPORTES LTD.	A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO ARISI TRANSPORTES	ME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 49.30-2-02 - Transporte rod internacional	E ECONÔMICA PRINCIPAL oviário de carga, exceto produtos	perigosos e mudanças, intermu	ınicipal, interestadual e
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDA 49.29-9-01 - Transporte rod 49.29-9-02 - Transporte rod internacional 49.24-8-00 - Transporte esc	oviário coletivo de passageiros, so oviário coletivo de passageiros, so	ob regime de fretamento, munic ob regime de fretamento, interm	ipal unicipal, interestadual e
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresá	zajuridica i ria Limitada		
LOGRADOURO R MARCO PENSO		NÚMERO COMPLEMENTO *******	
	RRO/DISTRITO LA ESPERANCA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9125-0916	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/08/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ******			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2023 às 15:13:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1











Mensagem

1





ARISI transportes LTDA.

Transporte escolar e viajens CNPJ: 16700680/0001-96

Orçamento de viajem:

CONTRATANTE: PATO PREV

DESTINO: CURITIBA

LOCAL DE SAÍDA: PATO BRANCO

DATA DE SAÍDA: 20/09/2023

HORÁRIO DE SAÍDA: À DEFINIR

DATA DE RETORNO: 22/09/2023

HORÁRIO DE RETORNO: 14 HORAS

VEÍCULO UTILIZADO: MERCEDES BENZ SPRINTER,

CAPACIDADE:

15 PASSAGEIROS

MODELO: EXECUTIVO

VALOR: R\$ 3450,00

Deslocamentos e translados durante o evento, inclusos do hotel ao evento, ida e volta. Hospedagem e alimentação do motorista já inclusos no valor final.



SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

					So olul
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.579.445/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE STRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 04/05/1995	
NOME EMPRESARIAL E W LOCADORA DE VEI	CULOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (E W TUR	NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
código e descrição da ativid 49.29-9-02 - Transporte re internacional	ADE ECONÓMICA PRINCIPAL odoviário coletivo de passageiros, se	ob regime de fre	tamento, interm	unicipal, interest	adual e
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATM 49.23-0-02 - Serviço de tr 79.11-2-00 - Agências de	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS ansporte de passageiros - locação d viagens	le automóveis co	om motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUI 206-2 - Sociedade Empre					
LOGRADOURO R FARRAPOS		NÚMERO 58	COMPLEMENTO *******		
	I-340 BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PATO BRANCO UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3025-1386/ (46) 3025-1387			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE *****	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADAS /01/2005	TRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL.				

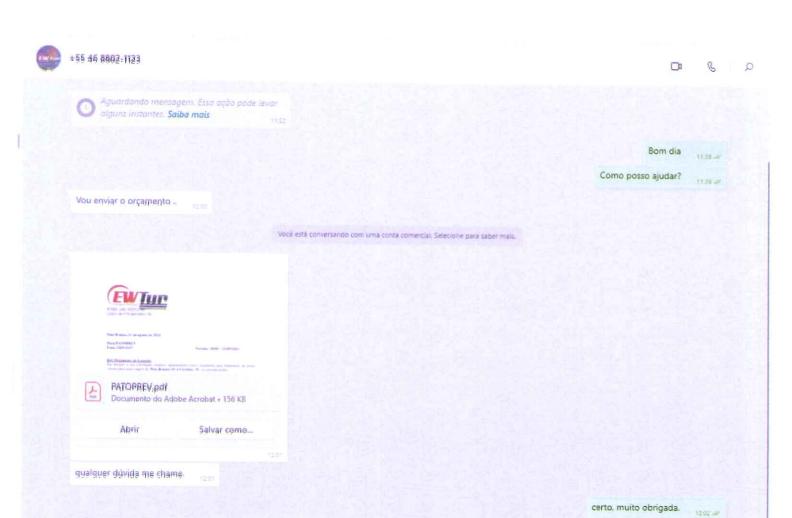
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2023 às 15:13:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL





(3)



Mensagem

0



FONE: (46) 3025-2700 CNPJ: 00.579.445/0001-78



Pato Branco, 31 de agosto de 2023.

Para: PATOPREV Fone: 3225-6167

Período: 20/09 - 22/09/2023

Ref. Orçamento de Locação:

Em atenção a sua solicitação, estamos apresentando nosso orçamento para fretamento de nosso veículo para uma viagem de: Pato Branco-Pr à Curitiba - Pr ,no período acima.

Veículo:

Temos para oferecer nosso Veiculo nº-1019-SPRINTER. Com acomodação confortável para 10 passageiros em poltronas reclináveis, Ar condicionado digital, calefação, DVD, CD, Tela, som estéreo, conservador, Insulfilm, e cortinas.

Valor:

R\$ 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais). Para rodar até 950 km, o que exceder, terá o custo de R\$ 3,60 por km adicional. Mais despesas de hospedagem e alimentação do motorista por conta do contratante, lembrando que alguns os hotéis liberam cortesia para o motorista.

Condições de Pagamento:

A Combinar.

Serviço de Bordo:

Durante o percurso da viagem oferecemos: Água mineral, balase chimarrão.

OBS:

Data da validade deste orçamento: 06/09/23.

Esse é um mero orçamento, não garante o bloqueio do veículo.

O bloqueio é feito a partir da confirmação.

Em caso de confirmação, necessitamos da lista dos passageiros com nome completo, nº da RG e órgão expedidor dois dias antes da viagem.

Sem mais, antecipadamente agradecemos a preferência por nossos serviços e colocamos – nos a disposição.

Atenciosamente

Ana Lúcia

VEÍCULOS LIDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

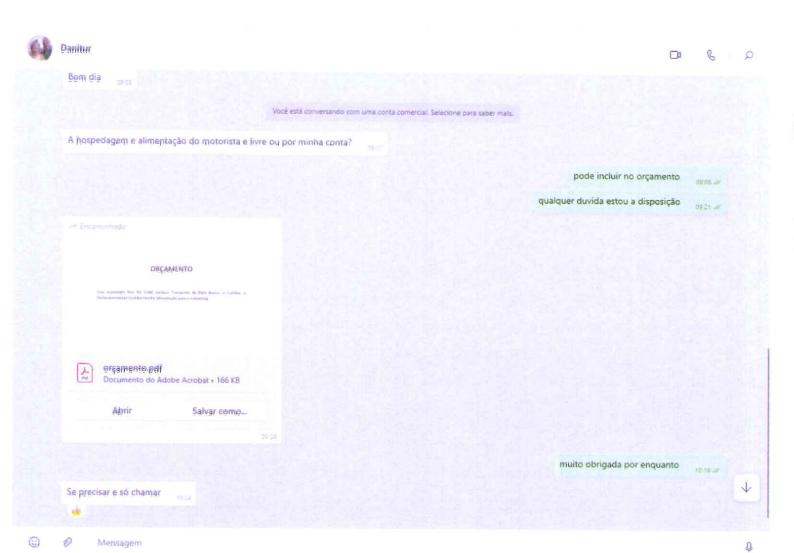
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.595.490/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE CA	INSCRIÇÃO E D ADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 13/08/2001	
NOME EMPRESARIAL DANITUR TRANSPORTE	S COLETIVOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (DANI TUR	NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 49.24-8-00 - Transporte e	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL Escolar				
49.29-9-02 - Transporte r internacional 49.29-9-01 - Transporte r 49.30-2-02 - Transporte r internacional 01.61-0-02 - Serviço de p 81.29-0-00 - Atividades d	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS odoviário coletivo de passageiro odoviário coletivo de passageiro odoviário de carga, exceto prododa de árvores para lavouras e limpeza não especificadas ant	os, sob regime de fr utos perigosos e m	etamento munic	inal	
206-2 - Sociedade Empre	esária Limitada	NÚMERO	COMPLEMENTO		
R TAPIR		433	*****		
	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA	MUNICÍPIO PATO BRAN	ICO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9101-58	334		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE *****	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADA: /11/2005	STRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPE	CIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2023 às 15:14:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Dani Tur



DANITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Endereço: Rua Tapir, 433, Jardim Primavera, Pato Branco/PR - CEP 85502-010

Telefone: (46) 9101-5834 CNPJ: 04.595.490/0001-77

ORÇAMENTO

Esse orçamento fica: R\$ 5.500 (Incluso Transporte de Pato Branco a Curitiba, e deslocamento em Curitiba Hotel e alimentação para o motorista).





DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARISI TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 16.700.680/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:41:08 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: 20BA.6884.FCA9.BE03 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARISI TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.700.680/0001-96 Certidão n°: 45204475/2023

Expedição: 31/08/2023, às 16:42:05

Validade: 27/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ARISI TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.700.680/0001-96, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

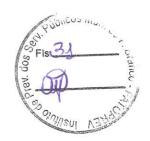
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

16.700.680/0001-96

Razão Social:

SILVIONEI PAULO ARISI

Endereço:

R MARCO PENSO 570 / VILA ESPERANCA / PATO BRANCO / PR /

85503-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/08/2023 a 15/09/2023

Certificação Número: 2023081706344229807062

Informação obtida em 31/08/2023 16:42:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031544976-95



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 16.700.680/0001-96

Nome: ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PATO BRANCO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE



CÓDIGO...: 16700680000196

NOME....: ARISI TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ/CPF..: 16.700.680/0001-96

ENDEREÇO..: MARCO PENSO CEP..... 85503050

MUNICIPIO.: PATO BRANCO

570 - VILA ESPERANCA

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

UF: PR

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 31/08/2023. Válida até: 29/11/2023.

Ano da Certidão..... 2023 Número da certidão.....: 0064167

Código de autenticidade da certidão: 382655490382655

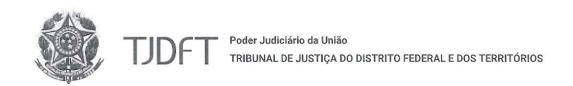
Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 31 de Agosto de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064





CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1º e 2º Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/08/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ARISI TRANSPORTES LTDA

16.700.680/0001-96

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 20 da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/08/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.D4H3.U72W.15VO.VTZF.VYN0

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Tipo documento	CNPJ ~	Número doc	umento	16700680000196	
Nome	ARISI TRANSPORTES LTDA				
Tipo de Sanção	Todos			V	
Período publicação : de			até		
Data de Início Impedimento: de			até		
Data de Fim Impedimento: de			até		
Situação:	Todas	~			
-	Consulta TCU	/ Consulta CAE	DIN PR		

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências



CNPJ: 16.700.680/0001-96

Requerente: ARISI TRANSPORTES LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme
 Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 31/08/2023 16:43:03, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site <u>www.tce.pr.gov.br</u> mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 128985970

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ARISI TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 16.700.680/0001-96

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:45:05 do dia 31/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 0N0F310823164505

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/08/2023 16:45:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ARISI TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 16.700.680/0001-96

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA U

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ARISI TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 16.700.680/0001-96

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O <u>Sistema CGU-PJ</u> consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:03:16 do dia 31/08/2023, com validade até o dia 30/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: MZeYEHIE75zbGhhREsaz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Empresa: ARISI TRANSPORTES LTDA

Responsável: SILVIONEI PAULO ARISI

CNPJ: 16.700.680/0001-96

CPF: 021.497.239-99

	Habilitação de em	presa	
Serviço	Situação	Ações	
Fretado	Habilitada até 29/01/2024	Habilitar empresa	
	TAF número 000332	Certificado CADASTUR	

Habilitação de motoristas: 4	Habilitação de veículos: 4		
Visualizar motoristas da empresa Tratar Pendência	Visualizar Frota	Inativar Veiculo	
Cadastrar Motorista			



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL-CTRC

estado do PARANA

Av. Iguaçu, 420 - Rebouças, Curitiba - Paraná, 80230-902 - etreregistro@der.pr.gov.br

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA

EMPRESA:

ARISI TRANSPORTES LTDA

REGISTRO:

5559

PROTOCOLO:

19.793.063-2

VALIDADE:

20/12/2023

A Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial, observando os dispositivos do Artigo 79 do Decreto Estadual nº 1821/2000, e tendo em vista o contido no citado protocolado, certifica que a empresa em tela está devidamente registrada no DER / DOP / CTRC, na condição de empresa de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, para execução exclusiva de serviços de FRETAMENTO.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022

Paulo Ferrari Setor de Registro Maria Elizabete das Neves Bozza Coordenadora CTRC/DOP

Observação:

A solicitação de renovação de registro deve ser efetuada com antecedência mínima de 30 dias.

A empresa obrigatoriamente deverá comunicar o D.E.R quando houver alteração de endereço ou telefone para contato.

Em caso de dúvidas referente a documentação necessária, visite nosso site: http://www.der.pr.gov.br na opção Transporte Intermunicipal de Passageiros / Documentos e Formulários.

1º via - Requerente

2ª via - Processo com Recibo

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUA ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ.: 16.700.680/0001-96

NIRE.: 412.0868659-6

SILVIONEI PAULO ARISI, maior, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/09/1977, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 6.697.931-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Estado do Paraná, em 10/12/1992, e inscrito no CPF nº. 021.497.239-99, residente e domiciliado na Rua Marco Penso, nº. 570, Bairro, Vila Esperança, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85503-050, e LUCIANE CRISTIANE ARISI, maior, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09/05/1978, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 8.046.346-4, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, em 31/03/1997, e inscrita no CPF sob o n.º 027.188.089-93, residente e domiciliada na Rua Marco Penso, nº. 570, Bairro, Vila Esperança, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85503-050, sócios componentes da sociedade empresária limitada: "ARISI TRANSPORTES LTDA - ME", com sede e domicílio na Rua Marco Penso, nº. 570, Bairro, Vila Esperança, CEP. 85.503-050, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, JUCEPAR sob NIRE nº 412.0868659-6, inscrita no CNPJ sob o nº 16.700.680/0001-96, resolvem assim alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Jucon

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUA ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ.: 16.700.680/0001-96

NIRE.: 412.0868659-6

2

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia LUCIANE CRISTIANE ARISI, acima qualificada, que possuía na sociedade 13.000 (Treze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), não desejando mais permanecer na sociedade, RETIRA-SE da sociedade neste ato VENDENDO E TRANSFERINDO a totalidade de suas quotas de capital pelo valor nominal de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), ao sócio remanescente, SILVIONEI PAULO ARISI, acima qualificado, o qual efetua o pagamento das quotas ora adquiridas em moeda corrente do país, recebendo assim da sócia vendedora, plena, geral e irrevogável quitação da cessão das quotas ora efetuadas, declarandose a partir desta data, desligada da sociedade nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto aos seus direitos na sociedade.

Missen

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social que é de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) divididos em 130.000(Cento e Trinta Mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, devidamente integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

sócios	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL %
SILVIONEI PAULO ARISI	130.000	R\$ 130.000,00	100,00 %
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00	100,00 %



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATU ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ.: 16.700.680/0001-96

NIRE.: 412.0868659-6



CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio remanescente declara ser conhecedor da atual situação econômica e financeira da sociedade e assume integralmente o seu ATIVO e PASSIVO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, passa por esta alteração para "SOCIEDADE LIMITDA UNIPESSOAL" conforme disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução normativa DREI Nº 63, De 11 De Junho De 2019



CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ.: 16.700.680/0001-96

NIRE.: 412.0868659-6

ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ.: 16.700.680/0001-96 NIRE.: 412.0868659-6

CONSOLIDAÇÃO

SILVIONEI PAULO ARISI, maior, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/09/1977, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 6.697.931-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Estado do Paraná, em 10/12/1992, e inscrito no CPF nº. 021.497.239-99, residente e domiciliado na Rua Marco Penso, nº. 570, Bairro, Vila Esperança, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85503-050, Único sócio componente da sociedade limitada unipessoal: "ARISI TRANSPORTES LTDA - ME", com sede e domicílio na Rua Marco Penso, nº. 570, Bairro, Vila Esperança, CEP. 85.503-050, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, JUCEPAR sob NIRE nº 412.0868659-6, inscrita no CNPJ sob o nº 16.700.680/0001-96, resolve assim consolidar o contrato social de acordo com a nova redação, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, gira sob o nome empresarial de "ARISI

fueion

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUA S ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ.: 16.700.680/0001-96

NIRE.: 412.0868659-6

5

TRANSPORTES LTDA - ME", inscrita no CNPJ sob o nº 16.700.680/0001-96, e NIRE sob nº 412.0868659-6, que será regida por este instrumento de alteração contratual e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 63, De 11 De Junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social sito a Rua Marco Penso nº. 570, Bairro Vila Esperança, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-050.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) divididos em 130.000(Cento e Trinta Mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, devidamente integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL %
SILVIONEI PAULO ARISI	130.000	R\$ 130.000,00	100,00 %
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL: A Sociedade Limitada Unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo de: "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - CNAE – 4930-2/02; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual CNAE – 4929-9/02;



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATU ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ.: 16.700.680/0001-96

NIRE.: 412.0868659-6

6

Transporte escolar – CNAE – 4924-8/00; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal – CNAE – 4929-9/01.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO: A Sociedade Limitada Unipessoal, iniciou suas atividades em 15 de Agosto de 2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da Sociedade Limitada Unipessoal, será exercida pela titular, SILVIONEI PAULO ARISI, com poderes e atribuições de administrar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUA É ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ.: 16.700.680/0001-96

NIRE.: 412.0868659-6

7

resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria Sociedade Limitada Unipessoal, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade Limitada Unipessoal deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a Sociedade Limitada Unipessoal, autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade Limitada Unipessoal, poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUJO ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ.: 16.700.680/0001-96

NIRE .: 412.0868659-6

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou dos demais sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, até a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade Limitada Unipessoal, se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUA ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ.: 16.700.680/0001-96

NIRE.: 412.0868659-6

9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É vedado ao administrador e a qualquer procurador por eles constituídos, prestar, em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unanime, dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Esta Sociedade Limitada Unipessoal, está regida por este contrato social pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro de Pato Branco PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ARISI TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ.: 16.700.680/0001-96

NIRE.: 412.0868659-6

10

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco PR, 17 de Abril de 2.020.

SILVIONEI PAULO ARISI

LUCIANE CRISTIANE ARISI





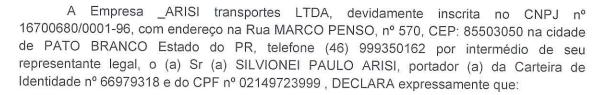
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2020 17:11 SOB N° 20201816091. PROTOCOLO: 201816091 DE 23/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001623257. NIRE: 41208686596. ARISI TRANSPORTES LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 23/04/2020 www.empresafacil.pr.gov.br

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev



- I Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

Son



Assinatura do Representante Legal







SILVIONEI PAULO ARISI



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2369340638

01659721625

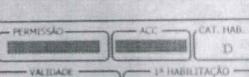
- OBSERVAÇÕES

EAR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 6697931-8 SESP - DATA NASCIMENTO -021.497.239-99 13/09/1977

FILIAÇÃO = SETEMBRINO ARISI

LOURDES SANTINA ARISI



29/02/1996 15/02/2032



00

S

ASSINATURA DO PORTADOR

CURITIBA, PR

24/02/2022

124

ASSINATURA DO EMISSOR

30928852908 PR921207795



PARANÁ







TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, *autorizo* o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20/09/2023 a 22/09/2023.

Da Justificativa:

Considerando que o Instituto não possui veículo próprio para realizar o deslocamento, objeto da contratação.

Considerando a importância e necessidade de treinamento e capacitação contínua dos dirigentes e conselheiros do Instituto, visando prestar um serviço de qualidade aos usuários da autarquia.

Considerando que o Instituto precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema.

Considerando que na presente data há saldo orçamentário.

Considerando a necessidade operacional do PATOPREV.

Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Considerando o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente dispensa.

Da Empresa:

ARISI TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 16.700.680/0001-96, com sede na Rua Marco Penso, nº 570, Bairro Vila Esperança, Pato Branco – PR, CEP 85.503-050.

Representante Legal: Silvionei Paulo Arisi, brasileiro, portador do CPF nº 021.497.239-99 e do RG nº 6.697.931-8 SSP / PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR.





Do Valor:

O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 3.450,00** (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Da Dotação Orçamentária:

Conforme o princípio do planejamento integrado.

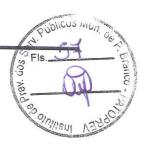
Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 04 de setembro de 2023.

Ademilson Cândido Silva

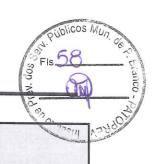
Diretor Presidente





MINUTAS





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2023 PROCESSO Nº xxx/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR.

CONTRATADA: Arisi Transportes Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 16.700.680/0001-96, com sede na Rua Marco Penso, nº 570, Bairro Vila Esperança, Pato Branco – PR, CEP 85.503-050, neste ato representado por **Silvionei Paulo Arisi**, brasileiro, portador do CPF nº 021.497.239-99 e do RG nº 6.697.931-8 SSP / PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20/09/2023 a 22/09/2023.

VALOR: O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:



18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.3.90.33.06 Locação de veículos para locomoção.

JUSTIFICATIVA:

I - Considerando que o Instituto não possui veículo próprio para realizar o deslocamento, objeto da contratação. Considerando a importância e necessidade de treinamento e capacitação contínua dos dirigentes e conselheiros do Instituto, visando prestar um serviço de qualidade aos usuários da autarquia. Considerando que o Instituto precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema. Considerando que na presente data há saldo orçamentário. Considerando a necessidade operacional do PATOPREV. Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Considerando o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente dispensa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

Pato Branco, xx de setembro de 2023.

iblicos Mun

Luan Leonardo Botura

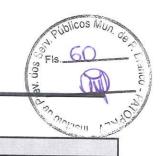
Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

PAT®PREV

Contrato nº 06/2023.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e Arisi Transportes Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 16.700.680/0001-96, com sede na Rua Marco Penso, nº 570, Bairro Vila Esperança, Pato Branco - PR, CEP 85.503-050, neste ato representado por Silvionei Paulo Arisi, brasileiro, portador do CPF nº 021.497.239-99 e do RG nº 6.697.931-8 SSP / PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, como CONTRATADA, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da Dispensa nº xxx/2023, Processo nº xxx/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20/09/2023 a 22/09/2023.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor total de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais);

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I O período de vigência contratual será de 03 (três) dias úteis, durante o período de realização do 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, entre os dias 20/09/2023 a 22/09/2023;
- II Durante a vigência do contrato, os valores não poderão ser reajustados;

PATAPPREV

- III Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;
- IV O prazo de execução do contrato será do dia 20/09/2023 a 22/09/2023, com horário e local de saída e chegada a definir entre as partes;
- V O abastecimento do veículo e gastos com pedágios e estacionamentos ficarão a cargo da Contratada;
- VI Os pneus do veículo deverão estar em ótimo estado de conservação, garantindo que o objeto seja executado;
- VII O veículo deverá estar limpo e higienizado no momento da execução do objeto;
- VIII A manutenção preventiva e corretiva do veículo é de inteira responsabilidade da Contratada;
- IX Gastos com hospedagem e alimentação do condutor (motorista) ficarão a cargo da Contratada;

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

- I Os pagamentos serão efetuados em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;
- II O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;
- III A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.3.90.33.06 Locação de veículos para locomoção.



FIS. 62

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- I Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste
 Termo;
- II A contratada deverá apresentar cadastro válido e ativo na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- III A contratada deverá apresentar certificado de registro junto ao DER / DOP / CTRC;
- IV O condutor (motorista) do veículo da contratada deverá ser devidamente habilitado, com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e na categoria compatível para executar o serviço;
- V No valor cobrado deverão estar inclusas todas as despesas com o veículo e motorista, ida e volta entre a cidade de origem e de destino, incluindo deslocamentos e translados durante o evento, hospedagem e alimentação do motorista, e estacionamento do veículo;
- VI A contratada é responsável por todas as despesas relativas ao seu veículo, incluindo gastos com combustível, pedágios, estacionamentos, seguros, manutenção preventiva e corretiva, e demais encargos que venham a incidir sobre o mesmo;
- VII Em caso de problemas com o veículo durante a execução do objeto, a contratada é única responsável pelos gastos decorrentes destes problemas, ficando obrigada a substituir o veículo com defeito por outro de qualidade equivalente;
- VIII Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao seu motorista, incluindo gastos com hospedagem e alimentação durante o período de vigência do contrato;
- IX Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- X Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XI Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- XII Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XIII Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XIV Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

MINUTA

PAT®PREV.

- XV Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XVI Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- **XVII** Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- **XVIII** Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XIX Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.
- **XX** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- **XXI** Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- **XXII** Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **XXIII** Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- **XXIV** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

MINUTA



VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
 VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

- I A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;
- II As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante:
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

- I O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observandose o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:
 - A) Advertência;
 - B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- **F)** As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- **G)** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
 - 1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - **b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.
 - 2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - **b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- **H)** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- II A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- III Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- IV O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso,



além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de setembro de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente

Arisi Transportes Ltda - Contratada Silvionei Paulo Arisi - Representante Legal



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco — PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 33/2023

Assunto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo, tipo van, com quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) passageiros (servidores), incluindo dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Patoprev.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a contratação de locação de veículo de transporte, a fim de participar do 21º Congresso Previdenciário da APEPREV, de forma presencial, na cidade de Curitiba, nos dias 20 e 22/09/2023, conforme justificativa.

Fundamentação:

Considerando o relatório de requisição e justificativa quanto à contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo para transporte de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.33.06.00 – Locação de Veículos p/ Locomoção



Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, a empresa ARISI TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.700.680/0001-96, apresentou o menor preço no valor total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), pela locação de 01 (um) veículo, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Foram ainda apresentados pela detentora da menor cotação, incluindo: Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ); cópia contrato social; Certidão Negativa de Tributos Federais; Estadual; Certificado de regularidade do FGTS; Trabalhistas; Tributos



Instituto de Previdência dos Servidores.
Públicos Municipais de Pato Branco

Municipais; além de consultas quanto à idoneidade desta empresa, perante o TCU e TCE/PR.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 05 de setembro de 2023.

Vanderlei Ribeiro da Silva Procurador - Portaria nº 02/2023 OAB/PR 62.881



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 PROCESSO Nº 033/2023



Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR.

CONTRATADA: Arisi Transportes Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 16.700.680/0001-96, com sede na Rua Marco Penso, nº 570, Bairro Vila Esperança, Pato Branco – PR, CEP 85.503-050, neste ato representado por **Silvionei Paulo Arisi**, brasileiro, portador do CPF nº 021.497.239-99 e do RG nº 6.697.931-8 SSP / PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20/09/2023 a 22/09/2023.

VALOR: O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:



18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Mufficipals" - 3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.3.90.33.00.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.3.90.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.0.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.0.00 Passage

JUSTIFICATIVA:

I - Considerando que o Instituto não possui veículo próprio para realizar o deslocamento, objeto da contratação. Considerando a importância e necessidade de treinamento e capacitação contínua dos dirigentes e conselheiros do Instituto, visando prestar um serviço de qualidade aos usuários da autarquia. Considerando que o Instituto precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema. Considerando que na presente data há saldo orçamentário. Considerando a necessidade operacional do PATOPREV. Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Considerando o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente dispensa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, 04 de setembro de 2023.

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente





DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 33/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 05/2023**, de 04 de setembro de 2023, com **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20/09/2023 a 22/09/2023. **CONTRATADA: Arisi Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 16.700.680/0001-96. **Valor**: O valor total do contrato será **R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)**, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária**: 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.3.90.33.06 Locação de veículos para locomoção.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 05 de setembro de 2023.

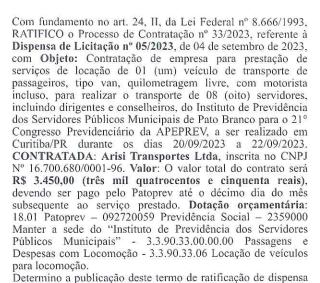
Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023



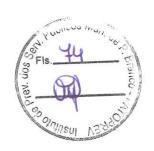
de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 05 de setembro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Patoprev

> Publicado por: Luan Leonardo Botura Código Identificador:008AE44A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/09/2023. Edição 2852 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/







			The Committee of the Co
Detalhes processo licitatório			
Informações Gerais Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	RVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO E	
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	5		
Recursos provenientes de organismos	s internacionais/multilaterais de crédi	to-	
Instituição Financeira	memorially materials de creat		
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestaçã veículo de transporte de passageiros, t motorista incluso, para realizar o trans dirigentes e conselheiros, do Instituto de conselheiros, do Institut	ipo van, quilometragem livre, com porte de 08 (oito) servidores, incluindo	
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903300		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.450,00		
Data Publicação Termo ratificação	06/09/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	v	
	Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com e	xigência de subcontratação de EPP/ME?	~	
Há prioridade para aquisiçõe:	s de microempresas regionais ou locais?	~	

CPF: 6618422906 (Logout)

Data Cancelamento



AtoTeca



Pesquisa Sair Visualizar Ato Administrativo Base: Ato Administrativo Versionar Informações Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO Identificador: 3642512/1 Tipo Documento: Dispensa Subentidade: Número: 5 Ano: 2023 Data da Assinatura: 05/09/2023 Ementa: Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 33/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 05/2023, de 04 de setembro de 2023, com Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livro contratação para prestação de serviços de locação de 00 (vino) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21º Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20/09/2023 a 22/09/2023. CONTRATADA: Arisi Transportes Ltda, inscrita no CNPJ Nº 16.700.680/0001-96. Valor: Arisi rransportes Ltda, inscrita no CNP3 Nº 10.700.680/0001-96. Valor: O valor total do contrato será R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo día do mês subsequente ao serviço prestado. Dotação orçamentária: 18.01 Patoprev — 092720059 Previdência Social — 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" 3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.3.90.33.06 Locação de veículos para locomoção. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato. Assunto: Dispensa de licitação; Ratificação; Dados da Publicação 06/9/2023 Diário Oficial dos Municípios do Paraná Ver Publicação Arquivo(s) Principal Termo de ratificação disp. 5-2023 locação van AMP.pdf

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



Contrato nº 06/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e Arisi Transportes Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 16.700.680/0001-96, com sede na Rua Marco Penso, nº 570, Bairro Vila Esperança, Pato Branco - PR, CEP 85.503-050, neste ato representado por Silvionei Paulo Arisi, brasileiro, portador do CPF nº 021.497.239-99 e do RG nº 6.697.931-8 SSP / PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, como CONTRATADA, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da Dispensa nº 005/2023, Processo nº 033/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20/09/2023 a 22/09/2023.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor total de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais);

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I O período de vigência contratual será de 03 (três) dias úteis, durante o período de realização do 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, entre os dias 20/09/2023 a 22/09/2023;
- II Durante a vigência do contrato, os valores não poderão ser reajustados;
- III Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;



- IV O prazo de execução do contrato será do dia 20/09/2023 a 22/09/2023, con local de saída e chegada a definir entre as partes;
- V O abastecimento do veículo e gastos com pedágios e estacionamentos ficarão a cargo da Contratada;
- VI Os pneus do veículo deverão estar em ótimo estado de conservação, garantindo que o objeto seja executado;
- VII O veículo deverá estar limpo e higienizado no momento da execução do objeto;
- VIII A manutenção preventiva e corretiva do veículo é de inteira responsabilidade da Contratada;
- IX Gastos com hospedagem e alimentação do condutor (motorista) ficarão a cargo da Contratada;

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

- I O pagamento será efetuado em parcela única, em até 01 (um) dia útil após a conclusão dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;
- II O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;
- III A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18 Instituto de Previdência Patoprev - 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.3.90.33.06 Locação de veículos para locomoção.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- I Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- II A contratada deverá apresentar cadastro válido e ativo na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;



- III A contratada deverá apresentar certificado de registro junto ao DER / DOP / OTRC;
- IV O condutor (motorista) do veículo da contratada deverá ser devidamente habilitado como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e na categoria compatível para executar o serviço;
- V No valor cobrado deverão estar inclusas todas as despesas com o veículo e motorista, ida e volta entre a cidade de origem e de destino, incluindo deslocamentos e translados durante o evento, hospedagem e alimentação do motorista, e estacionamento do veículo;
- VI A contratada é responsável por todas as despesas relativas ao seu veículo, incluindo gastos com combustível, pedágios, estacionamentos, seguros, manutenção preventiva e corretiva, e demais encargos que venham a incidir sobre o mesmo;
- VII Em caso de problemas com o veículo durante a execução do objeto, a contratada é única responsável pelos gastos decorrentes destes problemas, ficando obrigada a substituir o veículo com defeito por outro de qualidade equivalente;
- VIII Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao seu motorista, incluindo gastos com hospedagem e alimentação durante o período de vigência do contrato;
- IX Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- X Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XI Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços,
 obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- XII Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XIII Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XIV Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XV Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XVI Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.



- XVII Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possar prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XVIII Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XIX Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.
- **XX** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XXI Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XXII Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **XXIII** Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXIV Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

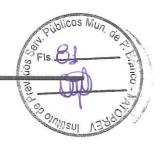
Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.





Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

- I A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;
- II As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

- I O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observandose o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:
 - A) Advertência;
 - B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - D) Declaração de inidoneidade;
 - E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
 - **F)** As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
 - G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no



contrato, poderá ser:

- 1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- **H)** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- II A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- III Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- IV O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja,



tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de setembro de 2023.

iblicos Mu



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente



Arisi Transportes Ltda - Contratada Silvionei Paulo Arisi - Representante Legal

PAT®PREV_



EXTRATO CONTRATO Nº 06/2023 - DISPENSA Nº 05/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco -PATOPREV e Arisi Transportes Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20/09/2023 a 22/09/2023. VALOR: Será pago pelo serviço o valor de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 20/09/2023 a 22/09/2023. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 01 (um) dia útil após a conclusão dos serviços prestados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01 Patoprev -092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.3.90.33.06 Locação de veículos para locomoção. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 11 de setembro de 2023. FORO: Comarca de Pato Branco/PR.



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente
Patoprev



Silvionei Paulo Arisi Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV EXTRATO CONTRATO Nº 06/2023 - DISPENSA Nº 05/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Arisi Transportes Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21° Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20/09/2023 a 22/09/2023. VALOR: Será pago pelo serviço o valor de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 20/09/2023 a 22/09/2023. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 01 (um) dia útil após a ORÇAMENTARIA: 18.01
Previdência Seci. DOTAÇÃO prestados. Patoprev 092720059 Previdência Social - 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" 3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção -3.3.90.33.06 Locação de veículos para locomoção. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 11 de setembro de 2023. FORO: Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Patoprev

SILVIONEI PAULO ARISI Representante Legal

> Publicado por: Luan Leonardo Botura Código Identificador:AFECDA0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2023. Edição 2856 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/









Pesquisa Sair Visualizar Ato Administrativo Base Base: Ato Administrativo Informações Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO Identificador: 3647345/1 Tipo Documento: Contrato Subentidade: Número: 6 Ano: 2023 Data da Assinatura: 11/09/2023 Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Arisi Transportes Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo van, quilometragem livre, com motorista incluso, para realizar o transporte de 08 (oito) servidores, incluindo dirigentes e conselheiros, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco para o 21º Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado em Curitiba/PR durante os dias 20/09/2023 a 22/09/2023. VALOR: Será pago pelo serviço o valor de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGENCIA: O período de vigência contratual será de 20/09/2023 a 22/09/2023. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 01 (um) dia útil após a conclusão dos serviços prestados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01 Patoprev — 092720059 Previdência DOTAÇÃO ORÇÂMIENTARIA: 18.01 Patopiev — 032/20039 Previdencia Social — 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - 3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 3.3.90.33.06 Locação de veículos para locomoção, GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva, DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 11 de setembro de 2023 FORO: Comarca de Pato Branco/PR. Assunto: Contrato; Extrato; Dados da Publicação 13/9/2023 2856 Ver Publicação Diário Oficial dos Municípios do Paraná Arquivo(s) Principal EXTRATO CONTRATO Nº 06.2023 - DISPENSA Nº 05.2023.pdf

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE PATO BRANCO